DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Outros atos 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 4
Inexigibilidade 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N° 5282/2024 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária(o) **SILVIO DIAS DA SILVA** matricula-2593-1, lotada (o)no Cargo de PROFESSOR I, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa III Grau V (via acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

PORTARIA N° 5283/2024 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.024

Promove nos termos da Lei Complementar nº012/11 de 23 de Dezembro de 2.011, Art.45 a 51ª a Progressão Funcional da Funcionária que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a (o) Funcionária(o) **ADRIANA MARA NEVES BOTOSSO** matricula-1055-1, lotada (o)no Cargo de PROFESSOR I, do Quadro do Magistério dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia-SP, para a Faixa III Grau VIII (via acadêmica), nos termos da Lei Complementar n° 012/11, de 23 de Dezembro de 2.011, Art. 45 a 51, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Outros atos

Processo n.º:1504/2024. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Pedido Progressão funcional via acadêmica Protocolo – Data: 28/11/2024. Interessado (a): Silvio Dias da Silva DECISÃO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 12/11/2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:1434/2024. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Pedido Progressão funcional via acadêmica Protocolo – Data: 11/11/2024. Interessado (a): Adriana Mara Neves Botosso. DECISÃO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 12/11/2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:282/2024. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Conheço do Recurso ante a tempestividade. Acolho o recurso para reformar parcialmente a decisão de folhas 07 verso. Defiro a pagar o adicional de insalubridade compreendido no período de 14/10/2021 a 26/12/2021.Protocolo – Data: 21/02/2024. Interessado (a): THAIS REGINA RAMOS ALVES. DECISÃO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 13/12/2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Processo n.º:1529/2024. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Pedido pagamento retroativo de referência. Protocolo – Data: 05/12/2024. Interessado (a): Salvador Marcos Gasque Medina DECISÃO: DEFIRO. Paulicéia-SP, 13/12/2024. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1413/24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 1.384/23.

Classe – Assunto – Objeto: REMESSA DE DOCUMENTOS. SETOR DE ENGENHARIA. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL. PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. APROVAÇÃO DO GRAPROHAB. VERIFICADA. APROVAÇÃO DA CETESB. VERIFICADA. APROVAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA MUNICIPAL. VERIFICADA. APROVAÇÃO DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO. VERIFICADA. MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE. VERIFICADA. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE LANÇADORIA E TRIBUTOS. VERIFICADA. APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ENCAMINHADA. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA. AUSÊNCIA DE ALGUMAS CERTIDÕES - SUPRIDAS. DEFERIMENTO.

Protocolo – Data: 1384 – 28/10/2024.

Interessado (a): Marquez Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CPF\CNPJ: 41.094.004/0001-05.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aprovação de loteamento residencial, apresentado em 03 volumes (Pasta do Proprietário, Pasta do Cartório e Pasta da Prefeitura). No Volume Pasta da Prefeitura, foram localizados os seguintes documentos:

01 – Certificado GRAPROHAB n.º 280/2024;

02 – 03 – Termo de Compromisso n.º 280/2024 – Certificado de Aprovação 280/2024 – Processo SEI 013.00002207/2024-82;

04 – 07 – Memorial Descritivo e Justificativa de Parcelamento do Solo;

08 – Projeto Urbanístico;

09 – Cronograma Físico;

10 – Orçamento da Infraestrutura;

11 – 12 – Procuração;

13 – 16 – Memorial Descritivo e Justificativa de Parcelamento do Solo;

17 – Projeto Urbanístico;

18 – 64 – Memorial Descritivo dos Lotes;

65 – 66 – ART;

67 – Planialtimétrico;

68 – 70 – Terraplanagem;

71 – Terraplanagem;

72 – Terraplanagem – Perfis;

73 – Terraplanagem – Perfis;

74 – 82 – Sistema de Microdrenagem;

83 – Microdrenagem;

84 – Microdrenagem – Bacias;

85 – Microdrenagem – Perfis;

86 – 92 – Sistema de Abastecimento de Água;

93 – Rede de Água;

94 – 103 – Sistema de Tratamento de Esgoto;

104 – Esgoto Sanitário;

105 – Esgoto Sanitário – Tratamento;

106 – 107 – Memorial Descritivo – Serviços de Infraestrutura Urbana;

108 – 109 – Projeto Urbanístico Ambiental;

110 – ART;

112 – 135 – Projeto de Revegetação de Implantação das Áreas Verdes e do Sistema de Lazer;

136 – Projeto de Revegetação;

137 – 223 – Laudo Técnico de Recursos Naturais;

224 – 228 – Parecer Jurídico;

225 – Requerimento de Fechamento;

226 – 229 – Certidão de Matricula do imóvel;

230 – 231 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

232 – 239 – Modelo do Contrato de Cropromisso de Compra e venda dos lotes;

240 – Certidão Negativa de Débitos Federais;

241 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

242 – Certidão de Distribuição de Ações Criminais;

243 – Certidão de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extras Judiciais;

244 – Certidão de Execução de Ações Criminais;

245 – 262 – Estudo de Impacto de Vizinhança;

263 – 269 – Contrato Social da Empresa Loteadora;

270 – ART n.º 28027230220297654;

274 – Manifestação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

282 – Manifestação do Setor de Água e Esgoto;

Esta é a síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA

A aprovação de projetos de loteamentos segue as disposições da Lei Federal n.º 6766 de 19 de Dezembro de 1979 e a Legislação Municipal, onde o empreendimento será implantado, além das demais normas Federais e Estaduais.

Em análise jurídica do projeto ora apresentados, a Luz da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979, verificamos que estão cumpridas integralmente as deposições do Capítulo II – Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento, CAPÍTULO III – Do Projeto de Loteamento.

Verifica-se foi suprida a falta de juntada dos seguintes documentos na forma do Artigo 9º da Lei Federal n.º 6766/79:

1 – Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

2 – Certidão negativa de tributos municipais;

Quanto ao CAPÍTULO VI – Do Registro do Loteamento e Desmembramento, a fim instruir a documentação necessária de aprovação final, para que o Loteador possa registar o Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o Loteador juntou ao processo os seguintes documentos:

1 – Exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no Artigo 26 da Lei Federal n.º 6766/79;

2 – Certidão de Matrícula, salvo se já juntada na forma do mencionado acima;

3 – Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

4 – Certidões negativas de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

5 – Certidões negativas de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

6 – Certidões negativas de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

De acordo com o inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal n.º 17/08 de 19 de Junho de 2008, o loteador apresentou ao Município o estudo prévio de impacto ambiental e estudo

de impacto de vizinhança, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 de 10 de Julho de 2001.

Verifica-se a juntada do estudo de impacto ambiental, inclusive aprovado pelas CETESB, e houve a manifestação da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, o processo de parcelamento do solo está de acordo com os preceitos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, estando apto a registro no Cartório de registro de imóveis competente.

Desta forma, deve o Município emitir o competente Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento, para fins do Artigo 18 da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 6766/79, bem como o competente termo de garantia das obras, com o seu respectivo Decreto e também o Decreto de fechamento do Loteamento, na forma do requerido ás folhas 225, para fins do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 11/17 de 15 de Dezembro de 2017.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aprovação do Projeto de Loteamento, devendo o Município emitir o competente **Decreto de Aprovação do Projeto de Loteamento**, para fins do Artigo 18 da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 6766/79, bem como o competente termo de garantia das obras, com o seu respectivo **Decreto de caução dos lotes em garantia das obras** e também o **Decreto de fechamento do Loteamento**, na forma do requerido ás folhas 225, para fins do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 11/17 de 15 de Dezembro de 2017.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

.....

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

A U T O R I Z A Ç Ã O

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,

Considerando atendimento das exigências constantes do art. 72, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/21) da empresa **OPUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 07.523845000100, para apresentação de show com a “BANDA SANTA LOLLA”, a ser realizado no dia 31/12/2024, na Praça da Amizade, no Município de Paulicéia/Sp em comemoração à virada de ano.

Por fim, ressalto a necessidade de atendimento do parágrafo único do art. 72, para que a presente autorização seja divulgada e mantida a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pauliceia, 10 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

.....

A U T O R I Z A Ç Ã O

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,

Considerando atendimento das exigências constantes do art. 72, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/21) da empresa **OPUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 07.523845000100, para apresentação de show com a “BANDA SANTA LOLLA”, a ser realizado no dia 31/12/2024, na Praça da Amizade, no Município de Paulicéia/Sp em comemoração à virada de ano.

Por fim, ressalto a necessidade de atendimento do parágrafo único do art. 72, para que a presente autorização seja divulgada e mantida a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pauliceia, 10 de dezembro de 2024.

_____

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

.....

Extrato

Contrato n.º 086/2024 de 12 de dezembro de 2024. Contratante: MUNICÍPIO DE PAULICÉIA. Contratada: OPUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº: 07.523.845/0001-00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA SANTA LOLLA, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2024, NA PRAÇA DA AMIZADE, NO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DE ANO. Valor total: R$ 41.000,00. Assinatura: 12/12/2024- Vigência: 31/01/2025. Paulicéia-SP, 12 de dezembro de 2024- Antonio Simonato – Prefeito

.....